



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 009/2020

Processo Administrativo nº 1569 / 2020  
Edital nº 009 / 2020  
Assinatura: [assinatura]

151  
[assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2020

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1569/2020 EDITAL: 009/2020 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 09/09/2020

EMPRESA: OXIGÊNIO FÁCIL LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, 65 – BARRA – MURIAÉ-MG

CNPJ: 00.429.047/0001-75

E-MAIL: oxigeniofacilmuriae@gmail.com

TEL: 32-3722-6313

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, nº57, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 009/2020 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Srª. Secretária Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa OXIGÊNIO FÁCIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.429.047/0001-75, representada por José Maria Torres, portadora da carteira de identidade nº M2.271.196, conforme abaixo:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA ENTREGA/FORNECIMENTO DO MATERIAL:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.  
1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	OXIGENIO FÁCIL	
				UNIT	TOTAL
001	6.300	m³	Oxigênio Medicinal GASOSO, com pureza, de acordo com as normas da vigilância Sanitária.	15,00	94.500,00
002	12	mês	Locação de 60 (sessenta) cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal, com capacidade para até 10m³.	3.800,00	45.600,00
TOTAL				R\$ 140.100,00	

1.3. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

1.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador

1.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme solicitação do órgão gerenciador ou dos respectivos órgãos e após a emissão da Nota de Empenho.

[assinatura]



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 009/2020**

- 1.7. O fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
2. Não está a Administração obrigada a contratar o bem ou serviço registrado. A contratação somente ocorre se houver interesse do Órgão/Entidade.
- 2.1. O licitante deverá comprometer-se, durante o prazo de validade do registro, manter o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos máximos licitados.

**3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

- 3.1. O material a ser fornecido atenderá as especificações.

**3.2. ESPECIFICAÇÕES:**

- 3.2.1. **Oxigênio Gasoso** - Descrição: Oxigênio medicinal gasoso para uso medicinal, com grau de pureza de 99%, de acordo com normas da vigilância sanitária.
- 3.2.2. **Locação** de cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal, com capacidade de até 10m<sup>3</sup>.
- 3.2.2.1. Os cilindros a serem locados deverão ser fornecidos e mantidos em perfeitas condições de uso.
- 3.2.2.2. O prazo para a eventual substituição de cilindro defeituoso será de no máximo 24 horas, a partir da data em que o mesmo for retirado de operação.

**4. FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as solicitações do **Coordenação de Enfermagem**, através o Órgão Gerenciador.
- 4.1.1. **Oxigênio Gasoso**: as solicitações se verificarão em função da necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.2. **Serviços de carga e manutenção de cilindros (torpedo) de aço para oxigênio medicinal**: diariamente, 24 horas por dia.

**5. LOCAL de ENTREGA**

- 5.1. Os materiais serão entregues no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, nesta cidade.

**6. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.
- 6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.3. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 6.4. A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**6.5. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 6.5.1. Publicada a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar contrato ou termo equivalente específico (como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra) com a Empresa Registrada visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato que seguirá como anexo ao Edital.

Processo Administrativo nº 15.09 / 2020  
Licitação nº 009 / 2020  
Modalidade: Locação  
152  
dep



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 009/2020**

Processo Administrativo nº 1509/2020  
Edital nº 009/2020  
Responsabilidade: *Bugar*  
153  
*Silf*

- 6.5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 6.5.3. O fornecedor registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.5.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.5.5. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 6.6. O prazo estimado de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.
- 6.6.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pela **Coordenação de Enfermagem**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.
- 6.3. Ficará a cargo do **Fiscal da Ata de Registro de Preços**, servidor ocupante do cargo da **Coordenação de Enfermagem**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases da execução do contrato.

## 7. DO PRAZO DE ENTREGA

### 7.1. PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.1. O abastecimento do Oxigênio Medicinal é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho, exceto em casos emergências quando os suprimento deverá ser realizado em no máximo **05 horas** à partir da sua solicitação.
- 7.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.
- 7.4. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade em horário pré-determinado pelo gestor da ATA DE REGISTRO.
- 7.5. Durante o abastecimento do tanque criogênico os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 7.6. Quando do abastecimento, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foram fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Somente fornecer produto de 1ª qualidade e dentro do prazo de validade.
- 8.2. Entregar e descarregar o produto na Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Efetuar os serviços de carga e manutenção de cilindros (torpedo) de aço, incluindo o fornecimento de peças quando necessário.
- 8.3.1. Os cilindros deverão ser recarregados no prazo máximo de **5 dias úteis** a partir da disponibilização do mesmo para tal fim.





Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 009/2020**

Processo Administrativo

15691/2020

Edital nº. 009 / 2020

154  
dep  
Rugan

8.3.2. A manutenção dos cilindros defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da constatação da necessidade.

8.4. Substituir o cilindro defeituoso que não estiver em condições de ser reparado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da data em que o mesmo for retirado de operação.

**8.5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA RELATIVAS AO TRANSPORTE:**

8.5.1 designar somente motorista devidamente habilitado, registrado e treinado segundo o Programa do Comtram, nos termos do Decreto n.º96.044/88, para prestar serviços para a **EMPRESA**;

8.5.2. designar somente veículos com respectivo Certificado de Capacitação de Produto Perigoso e com equipamentos necessários a situações de emergências, para os transportes solicitados pela **EMPRESA**.

8.5.3. designar veículos equipados com tacógrafo;

8.5.4. manter pessoal treinado para operações de movimentação de produtos e atendimentos de emergências e fornecer equipamentos de proteção individual;

8.5.5. entregar o produto da **EMPRESA** no seu respectivo destino, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que estão contadas a partir da hora da expedição do produto, ou seja, emissão da nota fiscal;

8.5.6. observar as instruções de manuseio e transporte de cargas, de forma a garantir as condições de segurança e qualidade do produto;

8.5.7. obedecer peso por eixo, sendo unicamente responsável em caso de autuação ainda que lavrada em nome da **EMPRESA**;

8.5.8. entregar a mercadoria e obter assinatura do destinatário do produto, no canhoto da nota fiscal, recibo de entrega de mercadoria;

8.5.9. designar veículos em bom estado de conservação e limpeza para a prestação dos serviços ora contratados;

8.5.10. ter um plano de atendimento a emergências com equipe própria ou contratada;

8.5.11. obedecer as normas internas de segurança da **EMPRESA** quando do carregamento, descarregamento e transbordo dos produtos;

8.5.12. Fica consignado que será integralmente ressarcido esta **SECRETARIA** por todas as despesas e qualquer prejuízo causado, por funcionários ou prepostos da **TRANSPORTADORA**, incluindo nesses casos a reposição de equipamentos ou outros bens danificados ou prejudicados a qualquer título, que diretamente se relacionem com a presente prestação de serviços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Pagar pontualmente pelo objeto;

9.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

9.4 Liberar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do **CONTRATANTE**;

9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 009/2020

Processo Administrativo

1569/2020

Edital nº 009/2020

155

lugar

10.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

10.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

10.6. Ficará a cargo da **Coordenação de Enfermagem**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

10.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

11.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

11.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

11.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a **Secretaria Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei 8.666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

13.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **objeto**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

13.5. A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação.

13.6. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.



**Fundo Municipal de Saúde**  
**Santo Antônio de Pádua**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 009/2020**

Processo Administrativo: 1569/2020  
Edital nº: 009/2020  
Modalidade: Pregão  
156  
dep

**14. DO CANCELAMENTO DA ATA**

14.1 O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.
- e) O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**15. DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES:**

15.1. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

15.2. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento/empenho), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

15.3. Não será admitido o restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

*"(...) O restabelecimento dos quantitativos iniciais no caso de prorrogação da ata de registro de preços não deve ser admitido, por contrariar os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.*

*Na verdade, a prorrogação da ata de registro de preços com restabelecimento dos quantitativos iniciais provoca a modificação do objeto da licitação e a consequente alteração das condições pactuadas, não sendo possível afirmar que a proposta vencedora permanece vantajosa para a Administração, uma vez que somente o contratado, e nenhum outro fornecedor do mercado, participa da negociação para alteração das quantidades previstas no edital. (...)" (Acórdão 991/2009 Plenário (Voto Ministro Relator).*

**16. DAS SANÇÕES:**

16.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

- 16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 16.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 16.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 16.1.4. Não mantiver a proposta;
- 16.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.7. Cometer fraude fiscal.

16.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo.



**Fundo Municipal de Saúde**  
Santo Antônio de Pádua  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**EDITAL: 009/2020**

Processo Administrativo

nº 1569 / 2020

Cota nº 009 / 2020

157

1569

Luiz

- 16.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 16.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 16.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do serviço.
- 16.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 16.5. Ocorrendo atraso injustificado na prestação do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 16.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 16.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 16.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 16.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 16.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

### 17. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*



Fundo Municipal de Saúde  
Santo Antônio de Pádua  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL: 009/2020

Processo Administrativo nº 1569 / 2020  
Edital nº 009 / 2020  
158  
dep  
Pregão

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

  
Maria Cristina Creffon França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

  
OXIGÊNIO FÁCIL LTDA - EPP  
José Maria Torres